Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
02/12/96
às 13:20 horas
Edna

MENSAGEM No. 040, DE 29.11.96

Ao C.L.J.R. com cópia a todos os Senhores Vereadores.
Ubá, 02/12/96
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTONIO CARLOS JACOB
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a implantação em Ubá do Programa Curumim", da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo de Minas Gerais.

O Programa CURUMIM foi concebido pelo Governo do Estado de Minas Gerais visando a garantir às crianças e adolescentes em situação de dificuldade um direito fundamental: o direito de **ser criança**, ou seja, o direito ao respeito à "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", aspecto tantas vezes relegado a um plano secundário nos programas e ações dirigidos aos meninos e meninas das periferias urbanas e das áreas rurais pauperizadas.

O Programa CURUMIM pode ser sintetizado nos seguintes pontos básicos:

. Um trabalho de educação não-formal baseado no esporte, na recreação e no lazer;

. Atividade complementar ao Ensino Público, faz com que educação o dia inteiro não signifique o dia inteiro na escola;

. No plano social, é um programa que intercepta a vinda de muitas crianças para as áreas centrais da cidade, assegurando e reforçando seus vínculos afetivos e culturais com a família, a escola e a comunidade de origem.

Em Ubá, pretendemos aproveitar a experiência de sucesso do Governo Estadual, unindo, num mesmo espaço físico de um centro educacional, uma Escola Municipal e um espaço de esporte e lazer.

A construção do primeiro centro educacional com essa filosofia está em fase de conclusão no Bairro Louriçal. Nesse local, a Administração Municipal pretende instalar, já no início do próximo ano, uma unidade do Programa Curumim, constituído de uma Escola Municipal (a Escola Municipal Professora Conceição Gomes Caputo) e um espaço reservado para o Esporte e o Lazer das crianças e adolescentes dos Bairros Louriçal, São Domingos e adjacências.

Nesse centro educacional funcionará a escola municipal ministrando o ensino fundamental de primeira a quarta série e o pré-escolar, além de instrumentos que permitam o esporte e o lazer em turnos alternados, o que possibilitará o pleno desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes, despertando-os para a importância de uma convivência cooperativa, participativa e construtivamente competitiva.

A estrutura funcional do Programa visa a assegurar o desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente, garantindo-lhes uma alimentação balanceada e acesso ao atendimento na área de saúde, além de promover o seu ingresso, regresso, permanência e sucesso na rede escolar, eis que preserva as vinculações dos menores antendidos com o continente afetivo da família e laços sócio-culturais com sua comunidade de origem.

Outra unidade está sendo prevista para as proximidades do Bairro Antonina Coelho, cuja construção já foi licitada e contratada, devendo as obras ser iniciadas em breve.

Criar condições propícias ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes - principalmente dos mais carentes, é o desejo e o compromisso de nossa Administração. Além disso, existe a nos incentivar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990), que, em seu art. 59, determina que "os municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude".

Sintonizados com os preceitos desse Estatuto, não medimos esforços para criar mecanismos de apoio às crianças e adolescentes ubaenses. Nunca nos faltou o apoio e o ideal empreendedor dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá e de seu Conselho Tutelar. Temos em Ubá projetos magnifícos nessa área, mas não podemos cruzar os braços enquanto existir na cidade uma única criança fora da escola ou cerceada em seu direito ao lazer.

Uma vez em funcionamento, o Programa Curumim estará apto a receber recursos do Estado e da União, visando ao seu aprimoramento gradativo, em prol de nosso patrimônio maior: nossas crianças.

Assim, honra-nos oferecer a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, solicitando uma tramitação em **regime de urgência** e, se possível, **ainda na atual Legislatura.**

Atenciosamente,

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

PROJETO DE LEI No. 071/96 , DE 29.11.96
(Ref.: Mensagem no. 040 , de 29.11.96)

Dispõe sobre a implantação em Ubá do Programa Curumim.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. E o Município de Ubá, por sua Secretaria de Educação e Cultura, autorizado a implantar, a nível municipal, o Programa "Curumim", concebido pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo de Minas Gerais.

Art. 2o. O Programa Curumim, a nível municipal, funcionará em centros educacionais compostos de uma escola municipal e áreas e instrumentos para esporte e lazer, e terá por objetivos:

I - assegurar, por intermédio do ensino fundamental de primeira a quarta série e do pré-escolar, aliado às atividades de esporte, lazer e recreação, o pleno desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes de comunidades periféricas e carentes;

II - despertar a criança e o adolescente para a importância de uma convivência cooperativa, participativa e construtivamente competitiva;

III - promover o ingresso, regresso, permanência e sucesso de crianças e adolescentes na rede escolar;

IV - preservar as vinculações das crianças e adolescentes atendidos com o continente afetivo da família e laços sócio-culturais com sua comunidade de origem;

V - apoiar e orientar, pedagógica e socialmente, as famílias das crianças e adolescentes atendidos pelo programa;

Art. 3o. O Poder Executivo celebrará termo de convênio ou ajuste com o Estado de Minas Gerais e/ou outros órgãos públicos, visando ao funcionamento do Programa Curumim em Ubá.

Art. 4o. Para a execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento de 1997, no limite de R$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais),

utilizando-se dos recursos da Reserva de Contingência de que trata a Lei Municipal no. 1.328, de 03 de dezebro de 1979, e/ou os de que trata o art. 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 29 de novembro de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá